

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CAIXA POSTAL, 30.630 - SÃO PAULO - BRASIL

DELIBERAÇÃO CEE Nº23/74

Dá nova redação ao artigo 4º, da Deliberação CEE nº 20/74, que dispõe sobre a formação de professores para o magistério das quatro primeiras séries do 1º grau.

O Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971, o artigo 2º, incisos I e XXV, da Lei Estadual nº 10.403, de 6 de julho de 1971, e nos termos do Parecer CEE nº 3200/74, originário da câmara do Ensino do Segundo Grau, aprovado na 600ª sessão plenária, realizada em 17 de dezembro de 1974,

DELIBERA:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 4º da Deliberação CEE nº 20/74:

"Artigo 4º - os alunos que vierem a concluir, em 1974 e 1975, a habilitação organizada na base de três anos de estudos poderão receber o diploma de habilitação para o magistério da 1ª à 4ª séries do ensino de 1º grau".

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação revogada as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de dezembro de 1974.

a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães  
Presidente